**TRIBUTOS: RESPONSABILIDADE SOCIAL DE CADA ENTE FEDERATIVO EM TRIBUTAR**

**FEITOSA, Renan de Sousa[[1]](#footnote-1)**

**BATISTA, Gustavo Carvalho[[2]](#footnote-2)**

**BATISTA, Lincolly Marques Caminha³**

**RESUMO:** O presente artigo tem intenção de expor, discorrer e considerar os Tributos em seu sentido amplo, abrangendo sua criação, formas, finalidades, responsabilidades e importâncias. Como sendo de grande notoriedade sua atividade financeira recolhida, considerando os obstáculos da arrecadação de tributos causada pela falta de consciência dos cidadãos em algo que será convertido em benefícios a todos. Os entes federativos situam-se comprometidos em organizar a tributação e recolhimento no País, visto que, os encargos sociais serão concentrados para desempenhar obrigações. Baseando-se em classificações, os tributos se mostram em vinculados e não-vinculados, sendo este voltado a recursos para financiar atividades do Estado, e aquele a contribuição de melhorias. Podendo se ramificar em competência comum, onde os tributos são utilizados para prestação de serviços, enquanto que, a competência privativa não se volta a uma prestação de serviço especifica. Há algumas categorias de tributo, como a Taxa, cobrada em prol de algum serviço público que está a sua disposição; O Imposto, apenas em circunstâncias de obrigação com o poder público; Contribuição de melhoria, disposta para obras públicas de valorização; Empréstimo Compulsório, vinculado por lei complementar e Contribuições especiais, apresentadas apenas em financiamento da seguridade social. Tais valores para retorno de benefícios são recolhidos por meio Impostos Federais. Nos Impostos Estaduais, o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), é angariado um valor, pela pessoa física ou jurídica dispor de um transporte automotor. Em vista, os Impostos Municipais, possuem o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), concebido pela propriedade de um imóvel encontrado em área urbana, sendo apenas alguns exemplos citados. Estas arrecadações tributárias consentem ao financiamento do Estado desempenhar suas aplicabilidades essenciais, como, garantia de recursos primordiais para consumação de seus fins; distribuição de renda, progenitor de progresso social do País e contribuição para decrescer as desigualdades regionais. A União é encarregada de transferir uma parcela de suas receitas para os Estados e Distrito Federal e a União ou Estados efetuar repasse aos Municípios, formando a repartição tributária das receitas, instituída pelo ente legislador, essas transferências dão-se do Governo de nível superior para o menor. Compreende-se a relevância da atividade social dos tributos, suas finalidades e importância, sabendo-se que, tal arrecadação tem inestimado valor, tornando-se aperfeiçoamentos para os cidadãos.

**Palavras-Chave:** Tributos, Serviços, Obrigações, Arrecadação e Cidadãos.

**1 INTRODUÇÃO**

O tributo só pode ser instituído por lei em sentido amplo e com destinação especifica. Os tributos são pagos de forma direta e indireta pelo colaborador, quando as taxas estão embutidas nos preços das mercadorias ou dos serviços prestados por uma determinada empresa. Basicamente, serve para custear os gastos da administração pública sendo que partes dessas despesas são destinadas aos investimentos do governo em obras de infraestrutura (estradas, portos, aeroportos, etc.) e serviços essenciais à população, como saúde, segurança e educação. Tendo como objetivo maior promover o bem estar social.

Somente quatro normas do processo legislativo brasileiro podem instituir tributos: Lei Complementar, Lei Ordinária, Lei Delegada e Medida Provisória (CF/88 Art. 59).

Acerca do Código Tributário Nacional, vejamos alguns conceitos:

Tributo: é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (CTN, art. 3). Imposto: é tributo de caráter genérico que independe de qualquer atividade ou serviço do poder público em relação ao contribuinte (CTN, art. 16). Taxa: é um tributo relacionado com o exercício regular do poder de polícia, ou, com a prestação de algum serviço público para um beneficiário identificado ou identificável (CTN, art. 77). Contribuição de melhoria: é um tributo cuja obrigação tem como fato gerador a valorização de imóveis decorrente de obra pública (CTN, art. 81).

No País, a arrecadação dos tributos são a principal fonte de financiamento das atividades estatais e sua regularização está evidenciada no Sistema Tributário Nacional.

Como Hely Lopes Meirelles comentou (1995, p. 61), a administração pública vem a ser “o conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do Governo”. Dessa forma a Administração Pública é, ao mesmo tempo, a titular e a executora do serviço público.

A Administração Pública irá executar com responsabilidade técnica e legal as metas orientadas pelo Governo que tem responsabilidade constitucional e política (MEIRELLES, 2002).

O objetivo principal deste artigo é retratar a responsabilidade social dos entes federativos em organizar a tributação e recolhimento no Brasil.

Como objetivos específicos têm-se: ressaltar a classificação de cada tributo e seu ente federativo responsável pelo recolhimento em provimento de um direcionamento a deveres que deverão ser cumpridos futuramente.

A relevância de enfocar esse tema está em mostrar quais tributos serão cobrados de acordo com cada fato gerador que irão destacar o subordinado a cumprir a obrigação.

A justificativa deste estudo sobre a responsabilidade social dos tributos dar-se-á pela necessidade de conhecer as funções, obrigações e destinações dos mesmos que tem contribuído para o conhecimento.

Será exposto que cada residente do país deve arcar com seus encargos estabelecidos pelos entes federativos para o bem comum. Tendo como o principal problema a conscientização de pagar o tributo para aumentar receitas e só assim puder ser convertido em benefícios a todos os cidadãos.

**2 CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Os tributos devem ser classificados em vinculados e não vinculados.

Classificam-se como vinculados cuja existência necessita de uma determinada atividade do Estado, voltada diretamente para aquele que pagou o tributo, beneficiando - o de alguma forma. Podemos citar como exemplo os tributos vinculados, as taxas e as contribuições de melhoria.

Os tributos não vinculados são cobrados pelo Estado sem a necessidade de uma contraprestação de serviços ou obras ao contribuinte em especifico. É cobrado por o Estado esse tipo de tributo e é usado para obter recursos para financiar suas atividades.

Os tributos podem ser classificados em competência comum ou privativa. Conforme ilustra a figura 1 a seguir:

Figura 1: Os tributos podem ser de competência comum ou privativa

Fonte: Função Social dos Tributos - ESAF

|  |  |
| --- | --- |
| Competência ComumPodem ser estabelecidos por qualquer ente tributante: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Competência PrivativaTodo imposto tem uma competência especifica de um ente tributante.  | Taxas e Contribuições de MelhoriaTributos que estão submetidos a uma prestação de serviço. ImpostosOs tributos que não estão submetidos uma prestação de serviço especifica.  |

Segundo o CTN, art. 16, “imposto e o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal especifica, relativa ao contribuinte”.

A tabela abaixo apresenta a distribuição da Carga Tributária entre os três níveis da Federação. Observa-se que a União foi responsável pela maior parcela de aumento da carga tributária, contribuindo com 66,5% de crescimento nominal da arrecadação e com 57% da variação total em pontos percentuais do PIB. Embora, tenha sido responsável pela maior participação na ampliação da carga, em 2015, a União reduziu sua participação no total da arrecadação. Conforme a tabela 01 a seguir, mostra os valores e a arrecadação em reais e em percentuais por ente federativo.

Tabela 01 – Carga Tributária por Ente Federativo

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Entidade****Federativa** | **2015** | **2016** | **Variações** |
| **Arrecadação****(R$ Milhões)** | **% do PIB** | **% da****Arrecadação** | **Arrecadação****(R$ milhões)** | **% do PIB** | **% da****Arrecadação** | **Arrecadação****(R$ Milhões)** | **p.p****Do PIB[[3]](#footnote-3)** | **p.p****Da****Arrecadação** |
| **Nominal** | **Real** |
| União | 1.316,253,83 | 21,95% | 68,36% | 1.383.758,72 | 22,11% | 68,27% | 67.504,89 | -41.564,92 | 0,15 | -0,09 |
| Estados | 489.263,46 | 8,16% | 25,41% | 514.841,11 | 8,23% | 25,40% | 25.577,65 | -14.964,59 | 0,07 | -0,01 |
| Municípios | 119.933,85 | 2,00% | 6,23% | 128.414,66 | 2,05% | 6,34% | 8.480,81 | -1.457,37 | 0,05 | 0,011 |
| **Total** | **1.925.451,14** | **32,11%** | **100,00%** | **2.027.014,48** | **32,38%** | **100,00** | **101.563,35** | **-57.986,88** | **0,27** | **0,00** |

Fonte: CETAD – Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Receita Federal, dezembro, 2017.

**3 DEFINIÇÃO DOS TRIBUTOS**

São espécies de Tributo conforme entendimento do STF:

1. Taxas
2. Impostos
3. Contribuição de Melhoria
4. Empréstimos Compulsórios
5. Contribuições Especiais

**Taxa** é uma espécie de tributo cobrada devido ao exercício regular do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao colaborador ou posto à sua disposição. (Art.77 do Código Tributário Nacional)

**Imposto** é o tributo cobrado em decorrência de uma situação que independe de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte vinda como obrigação do poder público. Diante da tabela 2 a seguir, é feito o comparativo entre os impostos Direto e Indireto.

Tabela 02: Os impostos podem ser classificados em diretos ou indiretos, progressivos ou regressivos.

|  |
| --- |
| **IMPOSTOS** |
| **DIRETO** | **PROGRESSIVO** |
| O contribuinte de fato é o mesmo que paga e o contribuinte de direito é o que recolhe. Exemplos: IPVA, IRPF, IRPJ e IPTU. | O tributo é aumentado na proporção da renda do contribuinte. Exemplo: IRPF e IRPJ. |
| **INDIRETO** | **REGRESSIVO** |
| O contribuinte de fato não e o mesmo que o de direito. Exemplo é o ICMS. Quem paga o imposto é o contribuinte e não a empresa. | Na regressividade as alíquotas não variam de acordo com a renda. Independente da capacidade contributiva e a mesma para todos. Exemplo: ICMS. |

Fonte: Função Social dos Tributos – ESAF

Os impostos devem ser de responsabilidade de cada ente federativo. Conforme a tabela 03 a seguir, observamos os principais impostos de cada federação.

TABELA 03: Impostos e seus entes de federação.

|  |
| --- |
| **Impostos** |
| **Federais** | **Estaduais** | **Municipais** |
| IRPJ, IRPF, IPI, IE, IOF[[4]](#footnote-4) | ICMS, IPVA e ITCM[[5]](#footnote-5) | IPTU, ISSQN e ITBI[[6]](#footnote-6) |

Fonte: adaptado pelos autores

Contribuição de melhoria é um tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária instituída pela união, estados, distrito federal ou município.

O Empréstimo Compulsório é um tributo que poderá ser instituído pela União, por meio de Lei Complementar para as seguintes finalidades:

Para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

Contribuições especiais são denominadas de tributo finalístico, uma vez que a aplicação dos recursos é aplicada em situações para o financiamento da seguridade social.

**3.1 DEVER DE PAGAR O TRIBUTO**

A norma tributária aplica-se na relação entre sujeito ativo e passivo. Conforme falou o autor Paulo de Barros Carvalho:

O modelo prático facilita a compreensão teórica. Atinemos para o exemplo: ocorrendo a hipótese de alguém realizar operações relativas à ICMS, no estado de Pernambuco, então deve ser a consequência: Esse alguém estará obrigado a pagar 17% do valor da operação à secretária da fazenda daquele estado. Vê-se, com meridiana clareza, que o segundo deve-se apresentar na modalidade obrigado, ao passo que o primeiro não varia, mantendo-se neutro. (2005, p. 378)

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1o, define a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito, cabendo-lhe assegurar e garantir os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O financiamento do Estado através da arrecadação tributária deve autorizar que o Estado Brasileiro cumprisse suas três funções essenciais:

1. Garantir os recursos fundamentais para que o Estado realize todas suas finalidades;
2. Distribuir renda e ser fato gerador do desenvolvimento socioeconômico do País;
3. Contribuir para diminuir as diferenças regionais.

A existência de uma relação tributária governo - cidadão transparente, com dispositivos e informações disponíveis, garante uma abrangência dos cidadãos nos rumos da administração tributária, sempre na busca de aperfeiçoamentos para o sistema, de tal modo que ele seja mais justo e economicamente mais eficiente.

A sociedade constitui o Estado moderno de cinco formas, para que possa:

1. Garantir os direitos coletivos e individuais;
2. Ordenar as relações de trabalho e emprego;
3. Organizar o espaço territorial terrestre, aéreo e marítimo;
4. Dar base de sustentação para as transações financeiras, patrimoniais, comerciais e para as relações internacionais;
5. Garantir a defesa externa e segurança interna.

De acordo com Machado (2008, pag.26),

“A tributação é, sem sombra de dúvida, o instrumento de que se tem valido a economia capitalista para sobreviver. Sem ele não poderia o Estado realizar seus fins sociais, a não ser que monopolizasse toda a atividade econômica. O tributo é inegavelmente a grande e talvez a única arma contra a estatização da economia.

O art. 150 da Constituição Federal veda que o Estado ao Distrito Federal e o Município crie ou exija um tributo sem uma lei que o estabeleça, sendo obrigatório ser publicado, sendo proibido cobrar antes ou no mesmo exercício em que foi aprovada a lei.

Princípio da Transparência Tributaria (CF, art. 150, § 5o)

“A lei determinara medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços”. (Lei 12.741, art. 150 § 5) Todos somos contribuintes e temos o direito de saber qual o montante dos tributos que está contido no valor das mercadorias e serviços que adquirimos.

**3.2 REPARTIÇÕES TRIBUTÁRIAS DAS RECEITAS**

A forma de Estado adotada pela Constituição Federal é a Federação, e está só estará legitimada se cada ente da Federação gozar de autonomia administrativa e fiscal. Em consonância com este entendimento a Constituição institui a competência tributária de cada um dos Entes da Federação.

Conforme Leandro Paulsen, o mesmo define o tributo como:

Cuida-se de prestação em dinheiro exigida compulsoriamente, pelos entes políticos ou por outras pessoas jurídicas de direito público, de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem promessa de devolução, forte na ocorrência de situação estabelecida por lei que revele sua capacidade contributiva ou que se consubstancie em atividade estatal que lhe diga respeito diretamente, com vista à obtenção de recursos para o financiamento geral do Estado, para o financiamento de fins específicos realizados e promovidos pelo próprio Estado ou por terceiros no interesse público ou, ainda, para o custeio de atividades estatais diretamente relacionadas ao contribuinte. (2014)

Neste caso, o ente legislador instituiu a repartição tributária das receitas, onde cabe a União repassar parte de suas receitas para os Estados e Distrito Federal e a União ou Estados efetuar o repasse aos Municípios.

**3.2.1 TRANSFERÊNCIAS DAS RESPONSABILIDADES DAS RECEITAS**

As transferências ocorrem sempre do Governo de maior nível para o de menor, ou seja, os Municípios nunca transferem ao Estado e União e o Estado não transfere para União.

As diretas são àquelas onde ocorre o repasse de parte da arrecadação para um determinado Estado, Município ou para o Distrito Federal, já as indiretas, são os repasses realizados a Fundos Especiais. (Repasse de parte da arrecadação para determinado governo).

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo teve como foco primordial mostrar a função social dos tributos e suas destinações. Analisamos a arrecadação dos tributos por cada ente federativo que tem como finalidade promover o bem estar comum. Nele, foram usados alguns meios de pesquisas para o aprofundamento a fim de buscar embasamento. Conforme foi mostrado, só é possível cobrar um tributo mediante uma lei que esteja em vigor.

Tributos, Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria sempre vão existir para arrecadar receita e voltar como benefícios para os contribuintes. Visto que o tributo é legal e está previsto em lei, sendo de caráter obrigatório.

Os tributos dão um grande aporte ao PIB do país fazendo com que tal investimento feito pelos cidadãos seja revertido em melhoras em setores essenciais como a educação, saúde, transporte e etc.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: 1998, p. 58.

Código de Tributário Nacional. Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L5172Compilado.htm, acesso em 22/02/2018](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm%2C%20%20acesso%20em%2022/02/2018), às 14h:20min.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário, 29ª ed. Malheiros: São Paulo, 2008, 26 p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. 61 p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002. 63 p.

PAULSEN, Leandro. Curso de direito tributário: completo. 6. Ed. Rev. Atual E ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2010/01/o-que-sao-os-impostos>, acessado em 21/02/2018, as 10h:36minutos.

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-no-brasil-capa>, acessado em 21/02/2018, às 10h:48minutos.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de especialização em Direito Tributário. Rio de Janeiro: Forense, 2005. 378 p.

A [Lei nº 12.741](http://www.econeteditora.com.br/bdi/lei/12/lei12741_2012.php), de 08 de dezembro de 2012. Regulamenta o art. 150, inciso V, da constituição federal, cita sobre a lei da transparência, Diário Oficial da União, Brasília, 10 de dez. 2012

Caderno 3 – FUNCAO SOCIAL DOS TRIBUTOS – 3ª edição - Escola de Administração Fazendária – Esaf, 2009.

1. Acadêmico em Ciências Contábeis pelo Instituto Superior de Ensino Raimundo Sá – e-mail - gustavobatista0737@hotmail.com [↑](#footnote-ref-1)
2. Acadêmico em Ciências Contábeis pelo Instituto Superior de Ensino Raimundo Sá – e-mail - renansousa10@outlook.com

³ Acadêmico em Ciências Contábeis pelo Instituto Superior de Ensino Raimundo Sá – e-mail – lincolly89@hotmail.com [↑](#footnote-ref-2)
3. Pontos percentuais do Produto Interno Bruto (PIB) [↑](#footnote-ref-3)
4. IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física), IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), IE (Imposto de Exportação), IOF (Imposto dobre Operações Financeiras). [↑](#footnote-ref-4)
5. ICMS (Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços), IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores), ITCMD (Imposto sobre Transmissão de Causas Mortis e Doação) [↑](#footnote-ref-5)
6. IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-vivos). [↑](#footnote-ref-6)